EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Processo nº:	**20260006724**
Pregão Eletrônico nº:	**019/2026**
Interessados:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**
Objeto:	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de links de internet (tecnologia FTTH/Dedicação Exclusiva), serviço de telefonia fixa digital (tecnologia VoIP) e pontos adicionais de conectividade interna, destinados a atender as demandas de conectividade das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental-GO.
Inicio de Recebimento das Propostas:	30/11/2026 – 09:00hs
Término do Recebimento de Propostas:	14/12/2026 – 09:00hs
Abertura e Análise de Proposta:	14/12/2026 – 09:00hs
Início da Etapa de Lances:	14/12/2026 – 09:00hs
Valor Estimado	R$ 486.700,68
Tipo de Licitação:	**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP**
Critério de Julgamento:	**MENOR PREÇO POR LOTE**
Modo de Disputa:	**"Aberto"**
Local da Sessão:	Endereço eletrônico: **https://www.bll.org.br**
Pregoeiro:	**ANA CAROLINA VAZ DE MIRANDA**
Amparo Legal:	Regido pela **Lei Federal nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº. 349/2023, Decreto Municipal nº. 670/2024, Decreto Municipal nº. 538/2025** e a **Lei Complementar nº. 123/06.**

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, a partir da data de sua publicação, no endereço https://www.cidadeocidental.go.gov.br/, através do provedor https://www.bll.org.br e no Portal nacional de Compras Públicas (PNCP). Informações adicionais podem ser obtidas junto à Divisão de Licitação através do número (61) 99621-9592 ou e-mail: cpl.cidadeocidental@gmail.com.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20260006724

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2026 - SRP

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

EDITAL

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 36.862.621/0001-21, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 19.645.908/0001-80, **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 10.942.500/0001-04, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.250.435/0001-50, e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.332.874/0001-62, através da Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos e está Pregoeira, designado pelo Decreto nº. 057 de 19 de fevereiro de 2026, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINKS DE INTERNET (TECNOLOGIA FTTH/DEDICAÇÃO EXCLUSIVA), SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA DIGITAL (TECNOLOGIA VOIP) E PONTOS ADICIONAIS DE CONECTIVIDADE INTERNA, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DE CONECTIVIDADE DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS LIGADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIDADE OCIDENTAL-GO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 02 (dois) lotes, conforme tabela constante no parâmetro de preços, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam na minuta da Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados que atendam o objeto e a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, e estejam previamente cadastrado na Plataforma BLL COMPRAS, através do sítio www.bll.org.br.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante,

excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A participação nesta licitação é exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para o **Lote 02** deste edital.

3.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº. 14.133, de 2021e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº. 123, de 2006 e do Decreto nº. 8.538, de 2015.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.8.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.8.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no

exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O impedimento de que trata o item 3.8.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.4 e 3.8.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto nos itens 3.8.4 e 3.8.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.15. A vedação de que trata o item 3.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.16. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações, site www.bll.org.br e/ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.5.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
5.5.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
5.5.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
5.5.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº. 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
5.5.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
5.5.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
5.5.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
5.5.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
5.5.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
5.5.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.
5.5.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 e 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta podendo usar como modelo, a proposta contida no anexo deste edital e mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do lote;

6.1.2. Quantidade cotada devendo respeitar a solicitada no edital;

6.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. A cotação dos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços observará o regime jurídico vigente na data de apresentação da proposta e o cronograma de transição instituído pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e pela Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que criou a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) em substituição ao PIS, à COFINS, ao ICMS e ao ISS.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. ***O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação***.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio da plataforma BLL através do endereço eletrônico https://www.bll.org.br , na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. ***O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R$ 500,00 (quinhentos reais) para o lote 01 e de R$ 50,00 (cinquenta reais) para o lote 2.***

7.9. ***O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.***

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

7.11. No modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão esclmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.19.2.2. Empresas brasileiras;

7.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.5. ***O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.***

7.21.6. É facultado ao pregoeiro, prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.23. ***Somente serão aceito Documentos Complementares anexados na Plataforma, mediante solicitação do Pregoeiro, no momento do certame.***

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa, e também no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

8.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. Contiver vícios insanáveis;

8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Não há exigências de apresentação de amostra.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação, ***deverão*** ser anexados na plataforma da BLL Compras, a saber http://www.bll.org.br, somente após convocação feita pelo Pregoeiro, a saber:

9.3. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.3.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual (com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente).

9.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores.

9.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da

diretoria em exercício.

9.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Cooperativa, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº. 5.764, de 16/12/1971, quando a atividade assim o exigir.

9.3.5. Cópia do Documento de Identificação dos sócios;

9.3.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ);

9.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.

9.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (CND da Secretaria da Receita Federal do Brasil);

9.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital (CND Estadual/Distrital);

9.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital (CND Municipal/Distrital) do domicílio ou sede do fornecedor;

9.4.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado do FGTS);

9.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

9.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.9. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal (Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos)

9.5. HABILITAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

9.5.1. Apresentar certidão negativa de ***FALÊNCIA*** com data de emissão não superior à 60 (sessenta) dias expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.13, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

9.5.1.1. Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

9.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.6.1 Para efeitos de comprovação da qualificação técnica, o participante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços de acesso à internet por fibra óptica compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

9.6.2. O(s) atestado(s), devidamente datado(s) e assinado(s), deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado do emitente, devendo conter nome e identificação do emissor, local e data de emissão, nome do representante legal com cargo/função, telefone/e-mail.

9.6.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.6.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi.

9.6.5 ***Apresentar autorização, licença ou ato de outorga expedido pela ANATEL compatível com a prestação dos serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM e, quando aplicável, para prestação do serviço de telefonia fixa por tecnologia VoIP***.

9.7 **DECLARAÇÕES**

9.7.1. Será verificado se o licitante apresentou ***declaração de que atende aos requisitos de habilitação***, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº. 14.133/2021).

9.7.2. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a ***declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social***, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

9.7.3. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, ***declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais***, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.7.4 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.7.5 ***Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz***, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

9.7.6 ***Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado***, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.7.7 ***Declaração Complementar para ME/EPP/MEI, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021;***

9.7.8 ***Declaração de Ausência de vínculo com o órgão.***

9.8Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes traduzidos e legalizados, nos termos do Decreto nº. 8.660/2016.

9.9Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.10 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos de habilitação mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.4 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.13 A verificação dos documentos de habilitação, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.4 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.5 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item *Erro! Fonte de referência não encontrada.****, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, no prazo de 2 (duas) horas para:***

9.14.4 A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.5 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.6 Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.7 Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15 ***Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação***.

9.16 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.18 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.6 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.

10.7 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.8 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, a Administração aceitará via e-mail, o envio da mesma, com assinatura eletrônica no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da convocação.

10.9 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.10 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.11 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.12 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.13 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.13.4 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

10.14 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.14.4 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

10.14.5 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.15 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.15.4 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.15.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.16 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.16.4 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.16.5 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº. 670/2024.

10.17 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.17.4 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.17.5 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11 DO TERMO DE CONTRATO

11.6 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

11.7 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.8 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração aceitará via e-mail, o envio do contrato com assinatura eletrônica no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da convocação.

11.9 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

11.9.4 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº. 14.133, de 2021.

11.9.5 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital.

11.9.6 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.10 Os prazos dos itens 11.2 e 11.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.11 O prazo de vigência do contrato é o estabelecido no Termo de Referência.

11.12 Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

12 DOS RECURSOS

12.6 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.8.4 A intenção de recorrer deverá ser manifestada, no momento de abertura no sistema da MANIFESTAÇÃO DE RECURSO, sob pena de preclusão;

12.8.5 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

12.8.6 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado após o término do prazo do item 12.8.4;

12.9 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.10 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.12 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração poderão ter efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.15 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço eletrônico https://www.cidadeocidental.go.gov.br/ e na plataforma BLL https://www.bll.org.br

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.6 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.6.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.6.5 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.6.5.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.6.5.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.6.5.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.6.5.4 Deixar de apresentar amostra;

13.6.5.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.6.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.6.6.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.6.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.6.8 Fraudar a licitação

13.6.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.6.9.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.6.9.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.6.9.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.6.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.6.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.7 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.7.4 Advertência;

13.7.5 Multa;

13.7.6 Impedimento de licitar e contratar e

13.7.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.8 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021:

13.8.4 A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.8.5 As peculiaridades do caso concreto

13.8.6 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.8.7 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.8.8 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

13.9.4 Para as infrações previstas nos itens 13.6.4, 13.6.5 e 13.6.6, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.9.5 Para as infrações previstas nos itens 13.6.7, 13.6.8, 13.6.9, 13.6.10 e 13.6.11, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.10 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.11 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.12 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.6.4, 13.6.5 e 13.6.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.13 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.6.7, 13.6.8, 13.6.9, 13.6.10 e 13.6.11, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.6.4, 13.6.5 e 13.6.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.14 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.6.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.

13.15 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.16 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.17 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.19 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.20 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

13.20.4 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.6 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, na forma do especificada no item 14.3.

14.7 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.8 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica na plataforma BLL www.bll.org.br.

14.9 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.9.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.10 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.6 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.8 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

15.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.10 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.11 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.14 Documentos inseridos na plataforma, sem solicitação expressa do Pregoeiro, não serão considerados para fins de análise ou julgamento.

15.15 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.16 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), plataforma BLL www.bll.org.br e endereço eletrônico www.cidadeocidental.go.gov.br.

15.17 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.17.4 ANEXO I - Termo de Referência

15.17.5 ANEXO II – Parâmetro de Preços

15.17.6 ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

15.17.7 ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

15.17.8 ANEXO V – Modelo de Proposta

15.17.9 ANEXO VI – Declarações

15.17.10 ANEXO VII – Declaração Complementar ME/EPP/MEI

15.17.11 ANEXO VIII - Declaração de Ausência de vínculo com o órgão

Cidade Ocidental-GO, 25 de novembro de 2026.

GILBERTO MONTEIRO
Secretário Municipal de Compras, Licitação e Contratos
Decreto nº. 302/2025

Prefeitura de Cidade OCIDENTAL Nossas ruas acolhem quem chega

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto fundamentar o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, visando o fornecimento de links de internet (tecnologia FTTH/Dedicação Exclusiva), serviço de telefonia fixa digital (tecnologia VoIP) e pontos adicionais de conectividade interna, para atender de forma unificada às demandas da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria de Assistência Social e Cidadania, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde de Cidade Ocidental-GO, conforme condições, quantidades e especificações técnicas detalhadas neste documento e seus anexos.

1.2. A contratação compreenderá a instalação, configuração, ativação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado e fornecimento de equipamentos necessários a execução dos serviços em regime de comodato.

1.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas, níveis mínimos de desempenho, disponibilidade, segurança, qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando a continuidade dos serviços de conectividade e comunicação institucional necessários ao adequado funcionamento das atividades administrativas, pedagógicas e institucionais das Secretarias.

1.4. A presente contratação está fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) individuais de cada órgão, os quais demonstraram a viabilidade técnica e econômica do compartilhamento e unificação deste certame para fins de ganho de escala e eficiência administrativa, nos termos do art. 18 da Lei Federal no 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA PARA A MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. A contratação por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, via **Pregão Eletrônico**, para a prestação de serviços de telecomunicações, visando o fornecimento de links de internet (tecnologia FTTH/Dedicação Exclusiva), serviço de telefonia fixa digital (tecnologia VoIP) e pontos adicionais de conectividade interna é a solução mais viável e vantajosa para a Administração Pública de Cidade Ocidental-GO pelos seguintes motivos:

- **Economicidade e Ganho de Escala:** A unificação dos certames das Secretarias em um único procedimento licitatório reduz expressivamente os custos operacionais de licitação e atrai maior concorrência, reduzindo o custo unitário dos links.
- **Flexibilidade Operacional e Orçamentária (SRP):** Permite a ativação gradual dos pontos conforme a necessidade e a infraestrutura de cada secretaria, evitando o pagamento por links inativos e eliminando a obrigação de consumo imediato do quantitativo total.
- **Padronização e Economia de Escala:** Centraliza a gestão da rede sob um único contrato e Acordo de Nível de Serviço (SLA), reduzindo significativamente o custo unitário e simplificando o suporte técnico.

Eficiência e Ampla Competitividade (Pregão Eletrônico): Sendo a internet um serviço comum, o pregão atrai ampla concorrência em ambiente eletrônico, assegurando o menor preço aliado ao estrito cumprimento das especificações técnicas exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

2.2. A presente contratação realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, observadas as disposições dos arts. 82 a 86 da Lei nº. 14.133/2021 e do Decreto nº.670/2024, considerando a possibilidade de variação das demandas das unidades administrativas e escolares durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sem comprometer o saldo orçamentario.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

3.1. As especificações técnicas, quantitativos estimados, unidades de atendimento e demais condições de execução dos serviços encontram-se detalhados nos itens subsequentes deste Termo de Referência e em seus anexos.

3.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Qtd.
01	Link de Internet Banda Larga FTTH – Padrão, 200Mbps Download/100Mbps Upload.	Mensal	28
02	Link de Internet Dedicado – FULL, 200Mbps Download/200Mbps Upload.	Mensal	02

3.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Item	Descrição	Unidade	Qtd.
01	**LINK DE INTERNET EMPRESARIAL DEDICADO:** Prestação de serviço de comunicação multimídia (SCM), com fornecimento de link de internet dedicado, síncrono, com garantia integral de banda, por meio de fibra óptica, incluindo instalação, configuração, manutenção, suporte técnico especializado e fornecimento dos equipamentos necessários à operacionalização do link, inclusive equipamentos de conectividade cabeada e sem fio (Wi-Fi), em regime de comodato, com velocidade mínima de 300 Mbps, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, destinado ao atendimento das necessidades da sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Garantia mínima de 100% da banda contratada, sendo vedada a utilização de link compartilhado, banda larga convencional ou tecnologia equivalente. Fornecimento por meio de fibra óptica, com disponibilidade mínima mensal de 99,5%, latência máxima de 50 ms para acessos nacionais, jitter máximo de 20 ms, perda máxima de pacotes de 1%, IP público fixo, tráfego ilimitado e proibição de utilização de CGNAT. Deverá possuir suporte técnico especializado 24x7, tempo máximo de atendimento de chamados de 4 horas e tempo máximo de solução de incidentes de 24 horas, bem como possibilidade de priorização de tráfego (QoS) para aplicações críticas, especialmente videoconferência e serviços VoIP. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.	Mensal	2
02	**SOLUÇÃO DE TELEFONIA VOIP:** Prestação de serviços de solução de telefonia VoIP, incluindo instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, gerenciamento e disponibilização da infraestrutura necessária para operacionalização do serviço, compatível com os equipamentos e estrutura atualmente utilizados pela Administração Pública. A solução deverá garantir a manutenção e continuidade das linhas, ramais e serviços de telefonia IP atualmente utilizados pela Administração, incluindo suporte à portabilidade e à continuidade operacional dos serviços, sem prejuízo às atividades administrativas, possibilitando utilização de até 5 (cinco) linhas/ramais IP. O serviço deverá possuir qualidade compatível para comunicação de voz sobre IP, baixa latência, baixa perda de pacotes, controle de jitter, suporte a chamadas simultâneas, suporte técnico especializado, gerenciamento e configuração inclusos, compatibilidade com a infraestrutura de rede da Administração, possibilidade de priorização de tráfego (QoS) e disponibilização dos equipamentos necessários à operacionalização do serviço em regime de comodato.	Mensal	05
03	**LINK DE INTERNET EMPRESARIAL BANDA LARGA:** Prestação de serviço de acesso à internet empresarial em banda larga, por meio de fibra óptica, com velocidade mínima de 600 Mbps, incluindo instalação, configuração, manutenção, suporte técnico e fornecimento dos equipamentos necessários à operacionalização do link, inclusive equipamentos de conectividade cabeada e sem fio (Wi-Fi), em regime	Mensal	37

	de comodato, destinado ao atendimento das unidades escolares e demais unidades administrativas. O serviço caracteriza-se como link compartilhado de banda larga empresarial, distinto do link dedicado. Deverá possuir fornecimento por meio de fibra óptica, tráfego ilimitado, vedação de franquia ou redução de velocidade, disponibilidade mínima mensal de 99%, suporte técnico, baixa latência e estabilidade compatíveis com aplicações educacionais, administrativas e serviços VoIP, compatibilidade com videoconferência e aplicações em nuvem, além de relatórios de disponibilidade e suporte quando solicitados. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.		
04	**PONTO ADICIONAL DE CONECTIVIDADE PARA LINK DE INTERNET BANDA LARGA EMPRESARIAL:** Prestação de serviços sob demanda para instalação e configuração de pontos adicionais de conectividade nas unidades escolares e administrativas atendidas pelos links de internet banda larga empresarial, destinados à ampliação e melhor distribuição interna do acesso à rede, inclusive por meio cabeado e/ou sem fio (Wi-Fi). Os serviços poderão incluir passagem de cabeamento, instalação de pontos lógicos, configuração de equipamentos, adequações técnicas e demais procedimentos necessários à disponibilização do acesso à rede. Deverão ser utilizados cabeamento padrão CAT6 ou superior, materiais novos e de primeiro uso, com configuração e testes inclusos, compatibilidade com a infraestrutura existente e execução sob demanda da Administração, com pagamento realizado somente mediante execução dos serviços. O serviço não caracteriza contratação de novos links de internet, nem expansão completa da infraestrutura de rede da unidade.	Mensal	12

3.4. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Qtd.
01	Link de Internet Banda Larga FTTH – Padrão (200Mbps Download / 100Mbps Upload)	Mensal	15

3.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Item	Descrição	Unidade	Qtd.
01	**LINK DE INTERNET EMPRESARIAL DEDICADO:** Prestação de serviço de comunicação multimídia (SCM), com fornecimento de link de internet dedicado, síncrono, com garantia integral de banda, por meio de fibra óptica, incluindo instalação, configuração, manutenção, suporte técnico especializado e fornecimento dos equipamentos necessários à operacionalização do link, inclusive equipamentos de conectividade cabeada e sem fio (Wi-Fi), em regime de comodato, com velocidade mínima de 300 Mbps, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, destinado ao atendimento das necessidades da sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Garantia mínima de 100% da banda contratada, sendo vedada a utilização de link compartilhado, banda larga convencional ou tecnologia equivalente. Fornecimento por meio de fibra óptica, com disponibilidade mínima mensal de 99,5%, latência máxima de 50 ms para acessos nacionais, jitter máximo de 20 ms, perda máxima de pacotes de 1%, IP público fixo, tráfego ilimitado e proibição de utilização de CGNAT. Deverá possuir suporte técnico especializado 24x7, tempo máximo de atendimento de chamados de 4 horas e tempo máximo de solução de incidentes de 24 horas, bem como possibilidade de priorização de tráfego (QoS) para aplicações	Mensal	1

	críticas, especialmente videoconferência e serviços VoIP. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.		
02	**LINK DE INTERNET EMPRESARIAL BANDA LARGA:** Prestação de serviço de acesso à internet empresarial em banda larga, por meio de fibra óptica, com velocidade mínima de 600 Mbps, incluindo instalação, configuração, manutenção, suporte técnico e fornecimento dos equipamentos necessários à operacionalização do link, inclusive equipamentos de conectividade cabeada e sem fio (Wi-Fi), em regime de comodato, destinado ao atendimento das unidades escolares e demais unidades administrativas. O serviço caracteriza-se como link compartilhado de banda larga empresarial, distinto do link dedicado. Deverá possuir fornecimento por meio de fibra óptica, tráfego ilimitado, vedação de franquia ou redução de velocidade, disponibilidade mínima mensal de 99%, suporte técnico, baixa latência e estabilidade compatíveis com aplicações educacionais, administrativas e serviços VoIP, compatibilidade com videoconferência e aplicações em nuvem, além de relatórios de disponibilidade e suporte quando solicitados. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.	Mensal	2
03	**PONTO ADICIONAL DE CONECTIVIDADE PARA LINK DE INTERNET BANDA LARGA EMPRESARIAL:** Prestação de serviços sob demanda para instalação e configuração de pontos adicionais de conectividade nas unidades escolares e administrativas atendidas pelos links de internet banda larga empresarial, destinados à ampliação e melhor distribuição interna do acesso à rede, inclusive por meio cabeado e/ou sem fio (Wi-Fi). Os serviços poderão incluir passagem de cabeamento, instalação de pontos lógicos, configuração de equipamentos, adequações técnicas e demais procedimentos necessários à disponibilização do acesso à rede. Deverão ser utilizados cabeamento padrão CAT6 ou superior, materiais novos e de primeiro uso, com configuração e testes inclusos, compatibilidade com a infraestrutura existente e execução sob demanda da Administração, com pagamento realizado somente mediante execução dos serviços. O serviço não caracteriza contratação de novos links de internet, nem expansão completa da infraestrutura de rede da unidade.	Mensal	3

3.6. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Qtd.
01	Link de Internet Banda Larga FTTH – Padrão, 200Mbps Download/100Mbps Upload.	Mensal	36
04	**LINK DE INTERNET EMPRESARIAL BANDA LARGA:** Prestação de serviço de acesso à internet empresarial em banda larga, por meio de fibra óptica, com velocidade mínima de 600 Mbps, incluindo instalação, configuração, manutenção, suporte técnico e fornecimento dos equipamentos necessários à operacionalização do link, inclusive equipamentos de conectividade cabeada e sem fio (Wi-Fi), em regime de comodato, destinado ao atendimento das unidades escolares e demais unidades administrativas. O serviço caracteriza-se como link compartilhado de banda larga empresarial, distinto do link dedicado. Deverá possuir fornecimento por meio de fibra óptica, tráfego ilimitado, vedação de franquia ou redução de velocidade, disponibilidade mínima mensal de 99%, suporte técnico, baixa latência e estabilidade compatíveis com aplicações educacionais, administrativas e serviços VoIP, compatibilidade com videoconferência e aplicações em nuvem, além de relatórios de	Mensal	06

	disponibilidade e suporte quando solicitados. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.		

3.7. ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.7.1. Os links deverão ser entregues em regime Dual-Stack, com conectividade IPv4 e IPv6 nativa. Os links dedicados contarão com banda integralmente garantida e IP fixo.

3.7.2. A contratada fornecerá, em regime de comodato e sem custo adicional, toda a infraestrutura externa necessária até cada unidade (rede de fibra óptica, cabo de acesso e terminação) e o equipamento terminal (ONT/roteador), com suporte ao padrão Wi-Fi 6 (IEEE 802.11ax) em dual-band. A instalação deverá observar as normas ANSI/TIA-568 e ANSI/TIA-606.

3.7.3. A contratada deverá disponibilizar o monitoramento dos links por meio do protocolo SNMP, acessível à equipe de TI do Município. O descumprimento dos níveis de serviço acarretará desconto proporcional na fatura do mês de referência, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

3.7.4. Os serviços deverão apresentar disponibilidade mínima mensal um SLA (Service Level Agreement) de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), para os links compartilhados e de 99,8% (noventa e nove vírgula oito por cento), para os links dedicados.

3.7.5. O atendimento técnico deverá ser disponibilizado durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, mediante suporte remoto e, quando necessário, atendimento presencial.

3.7.6. O prazo máximo para atendimento inicial dos chamados técnicos será de até 08 (oito) horas, para links compartilhados e o 04 (quatro) horas, para links dedicados, para solução definitiva das ocorrências, contados da abertura do chamado pela Administração.

3.7.7. Os serviços deverão ser prestados preferencialmente por meio de infraestrutura em fibra óptica, garantindo estabilidade e baixa latência, admitindo-se outra tecnologia somente quando comprovada sua equivalência técnica superior a exigida.

3.7.8. Os serviços de acesso à internet deverão possuir tráfego ilimitado, sendo vedada a aplicação de franquia de consumo, redução de velocidade, bloqueio ou degradação do desempenho em razão do volume de dados trafegado.

3.7.9. O link de internet empresarial dedicado deverá disponibilizar endereço IP público fixo e válido, sendo vedada a utilização de CGNAT quando necessário ao adequado funcionamento dos serviços institucionais.

3.7.10. O serviço de telefonia VoIP deverá ser compatível com aparelhos telefônicos IP/SIP e permitir, quando necessário, sua utilização por meio de aplicativos de telefonia (softphones) instalados em computadores.

3.7.11. A contratada deverá realizar, quando solicitado pela Administração, a portabilidade da numeração telefônica atualmente utilizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, preservando os 05 (cinco) números institucionais utilizados há aproximadamente 10 (dez) anos, sem interrupção indevida da prestação do serviço.

3.7.12. Em caso de interrupção ou degradação dos serviços, a contratada deverá adotar imediatamente as providências necessárias ao restabelecimento da normalidade operacional, podendo disponibilizar solução temporária de contingência até a completa normalização dos serviços.

3.7.13. O prazo máximo para instalação e ativação de cada ponto é de 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de serviço.

3.7.14. A implantação dos pontos adicionais de conectividade ocorrerá exclusivamente mediante solicitação formal da Contratante, conforme necessidade identificada durante a execução contratual.

3.7.15. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, disponibilidade, desempenho ou qualidade dos serviços contratados.

3.7.16. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, relatórios técnicos de disponibilidade, desempenho, funcionamento dos serviços e registros de atendimento, para fins de fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

3.8. REQUISITOS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE

3.8.1. A contratada deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a integridade, disponibilidade,

confidencialidade e segurança da infraestrutura e dos serviços prestados.

3.8.2. A contratada deverá manter absoluto sigilo sobre informações, dados e documentos eventualmente acessados em razão da execução contratual, responsabilizando-se por sua confidencialidade e utilização exclusivamente para cumprimento das obrigações assumidas.

3.9. REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO

3.9.1. A instalação dos serviços compreenderá todas as atividades necessárias ao pleno funcionamento da solução contratada, incluindo fornecimento e instalação de equipamentos, lançamento de cabeamento quando necessário, configurações, testes operacionais, integração dos equipamentos e demais procedimentos indispensáveis à disponibilização dos serviços.

3.9.2. A contratada será responsável pela instalação, configuração, ativação e testes de funcionamento dos serviços nos locais indicados pela Administração.

3.9.3. Todos os equipamentos fornecidos em regime de comodato deverão ser novos, de primeiro uso, compatíveis com as especificações técnicas da solução contratada e homologados pelos órgãos competentes, quando aplicável e permanecendo sob sua responsabilidade a manutenção, atualização, substituição e perfeito funcionamento durante toda a vigência contratual.

3.10. REQUISITOS DE GARANTIA E SUPORTE

3.10.1. A contratada deverá prestar manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual, garantindo a continuidade e o adequado funcionamento dos serviços.

3.10.2. A contratada deverá disponibilizar canais formais para abertura, acompanhamento e encerramento de chamados técnicos, possibilitando o controle e fiscalização da execução contratual.

3.11. SUBCONTRATAÇÃO

3.11.1. A subcontratação parcial poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pela Administração e restrita às atividades acessórias ou complementares que não comprometam a adequada execução do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

3.11.2. É vedada a subcontratação integral do objeto contratado ou a transferência da responsabilidade pela execução contratual.

4. ANÁLISE DE RISCOS E MATRIZ DE RISCO (Art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

Risco	Probabilidade	Impacto	Ações Preventivas	Ações Mitigadoras	Responsabilidade
Atraso na ativação dos pontos	Média	Alto	Exigência de cronograma detalhado e vistoria técnica prévia.	Aplicação de multas moratórias e advertências.	Fiscalização/ Contratada
Descumprimento de SLA	Média	Alto	Monitoramento proativo via SNMP e relatórios mensais.	Glosa proporcional no pagamento e abertura de processo sancionatório.	TI Municipal/Gestor
Incompatibilidade de hardware	Baixa	Médio	Exigência de padrões técnicos (Wi-Fi 6) e	Substituição imediata do	Contratada

			homologação ANATEL.	ativo (Hardware Swap).	
Segurança da Informação / Vazamento de dados	Baixa	Muito Alto	Criptografia WPA3, isolamento de tráfego e conformidade LGPD.	Suspensão do link, auditoria e comunicação à ANPD se necessário.	Contratada/DPO Municipal
Instabilidade financeira do fornecedor	Baixa	Alto	Exigência de índices de liquidez e balanço patrimonial no edital.	Rescisão contratual e convocação do próximo classificado (SRP).	Secretaria de Compras

5. SUSTENTABILIDADE

5.1. A execução contratual deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A contratada deverá promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eletroeletrônicos eventualmente gerados durante a execução contratual, observando a legislação ambiental vigente.

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R$ 486.700,68 (quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos reais e sessenta e oito centavos)** anual. Este montante foi obtido por meio de ampla pesquisa de mercado, considerando os preços praticados por empresas do setor de telecomunicações na região e em contratações públicas similares, garantindo a compatibilidade com os valores de mercado vigentes.

6.2. O valor estimado da presente contratação foi obtido por meio de regular pesquisa de preços de mercado, adotando-se como parâmetro prioritário e balizador o Portal Banco de Preços (https://www.bancodeprecos.com.br/), plataforma de busca homologada e especializada em contratações públicas, em estrita observância ao disposto no Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Os valores estimados para cada item da contratação constam da Planilha de Parâmetro de Preços, que integra o presente processo e servirá como referência para a análise da aceitabilidade das propostas.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os recursos para o objeto do presente Termo de Referência possuem dotações orçamentárias próprias de cada secretaria e serão certificados por ocasião da contratação, em conformidade com a Lei nº. 4.320/1964.

7.2. O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, observadas as condições estabelecidas no contrato, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato e liberado pelo Controle Interno para o Departamento de Tesouraria.

7.3. O pagamento referente aos serviços continuados compreenderá exclusivamente os serviços efetivamente disponibilizados e regularmente prestados durante o período de medição.

7.4. O pagamento dos pontos adicionais de conectividade ocorrerá somente após sua efetiva instalação, configuração, testes, aceite pela fiscalização e emissão do respectivo termo de recebimento, observado o valor unitário registrado na Ata de Registro de Preços.

7.5. Nenhum pagamento será devido por serviços não executados, executados em desconformidade com este Termo de Referência ou que não tenham sido previamente autorizados pela Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

7.6. Verificada a ocorrência de falhas, indisponibilidade dos serviços, descumprimento dos níveis mínimos de desempenho ou qualquer outra irregularidade na execução contratual, a Administração poderá determinar a glosa

proporcional dos valores devidos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em conta indicada pela contratada, no prazo de 10 dias dias úteis, contado da data de liquidação.

7.11. A medição dos serviços será realizada pelo fiscal do contrato, mediante verificação da efetiva execução do objeto, da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e do cumprimento dos níveis mínimos de desempenho, disponibilidade e qualidade exigidos.

7.12. Os serviços de link de internet empresarial dedicado, serviço de telefonia fixa por tecnologia VoIP (Voice over Internet Protocol) e link de internet empresarial banda larga serão medidos mensalmente, considerando sua efetiva disponibilização, funcionamento regular e atendimento às condições contratuais durante o respectivo período de competência.

7.13. O serviço de ponto adicional de conectividade será medido por unidade efetivamente instalada, configurada, testada e recebida pela Administração, mediante solicitação formal da Contratante, não sendo devido qualquer pagamento pelos quantitativos estimados que não forem executados.

7.14. Para fins de medição, a fiscalização verificará, dentre outros aspectos:

7.14.1. a disponibilidade e o funcionamento dos links de internet contratados;

7.14.2. o funcionamento regular do serviço de telefonia VoIP;

7.14.3. o cumprimento dos níveis mínimos de desempenho (SLA);

7.14.4. o atendimento dos chamados técnicos nos prazos estabelecidos;

7.14.5. a instalação e o funcionamento dos pontos adicionais de conectividade, quando solicitados;

7.14.6. o cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

7.15. A Administração poderá solicitar, como condição para o ateste da medição, relatórios de disponibilidade, desempenho, registros de chamados técnicos, ordens de serviço executadas e demais documentos necessários à comprovação da efetiva prestação dos serviços.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas distintas.

8.2. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá após a instalação, configuração, ativação e disponibilização dos serviços contratados, compreendendo, conforme o objeto contratado, o link de internet empresarial dedicado, o serviço de telefonia fixa por tecnologia VoIP (Voice over Internet Protocol), o link de internet empresarial banda larga e os pontos adicionais de conectividade eventualmente solicitados pela Administração, mediante verificação preliminar realizada pelo fiscal do contrato.

8.3. O recebimento definitivo será realizado após um período de teste de 05 dias úteis, no qual serão realizados testes de banda, latência e estabilidade conforme a metodologia RFC 2544, para confirmar se a entrega atende integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência, e emissão do respectivo termo de recebimento pelo fiscal do contrato, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.4. A medição dos serviços será realizada mensalmente pelo fiscal do contrato, observando a efetiva disponibilização e regular funcionamento dos serviços continuados contratados, bem como o atendimento às especificações técnicas, aos níveis mínimos de disponibilidade e desempenho (SLA), aos prazos de atendimento e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5. Os serviços de link de internet empresarial dedicado, telefonia fixa por tecnologia VoIP e link de

internet empresarial banda larga serão medidos mensalmente, considerando sua efetiva disponibilização e funcionamento durante o período de competência.

8.6. Os pontos adicionais de conectividade serão medidos e remunerados exclusivamente quando efetivamente solicitados pela Administração, implantados, testados, disponibilizados para utilização e recebidos pelo fiscal do contrato, não gerando os quantitativos estimados qualquer obrigação de contratação ou pagamento.

8.7. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade da execução, nem a obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades posteriormente identificados, na forma da Lei nº 14.133/2021.

9. SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS EM DESCONFORMIDADE

9.1. A contratada deverá assegurar a continuidade operacional mediante a substituição de ativos de rede (ONUs, ONTs e Roteadores) que apresentarem defeitos funcionais, instabilidade ou obsolescência técnica frente aos requisitos contratuais.

- MTTR (Mean Time To Repair): O tempo máximo para a substituição física do hardware em campo é de 24horas para os pontos de perfil dedicado e para os pontos de perfil padrão.
- Hardware Swap: Caso a falha não seja passível de correção lógica imediata, a contratada deve realizar a troca do equipamento novo ou equivalente de mesma especificação técnica.
- RMA (Return Merchandise Authorization): O processo de garantia e RMA junto ao fabricante é de inteira responsabilidade da contratada, não podendo ser utilizado como justificativa para a extensão do prazo de indisponibilidade do link.

9.2. Os equipamentos que apresentarem falhas, defeitos ou incompatibilidade com a solução contratada deverão ser substituídos sem qualquer ônus adicional para a Administração.

9.3. A não substituição no prazo estipulado sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

10. CRITÉRIOS SANITÁRIOS E DE QUALIDADE

10.1 Todos os serviços e equipamentos fornecidos devem estar em estrita conformidade com as normas da **ANATEL**, bem como as diretrizes da **ABNT** aplicáveis ao setor de telecomunicações. A contratada é responsável pela integridade dos equipamentos instalados e pela qualidade do sinal entregue no ponto de terminação óptica, garantindo que a infraestrutura suporte o tráfego de dados sem degradação de performance.

11. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal do contrato, formalmente designados por portaria pela Administração, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

11.2. A gestão contratual compreenderá o acompanhamento permanente da execução dos serviços de link de internet empresarial dedicado, serviço de telefonia fixa por tecnologia VoIP (Voice over Internet Protocol), link de internet empresarial banda larga e pontos adicionais de conectividade, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos níveis mínimos de desempenho (SLA), dos prazos de atendimento e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.3. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual, promover a interlocução com a contratada, acompanhar os aspectos administrativos do contrato, adotar as providências necessárias à sua regular execução e solicitar, quando cabível, a aplicação das medidas administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual.

11.4. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços em seus aspectos técnicos e operacionais, verificando a conformidade da prestação dos serviços com as especificações estabelecidas, registrando ocorrências, comunicando eventuais irregularidades e propondo as medidas necessárias à sua correção.

11.5. A fiscalização deverá verificar, dentre outros aspectos:

11.5.1. a disponibilidade e o desempenho dos links de internet contratados;

11.5.2. o funcionamento regular do serviço de telefonia fixa por tecnologia VoIP;

11.5.3. a qualidade da infraestrutura disponibilizada e dos equipamentos fornecidos em regime de comodato;

11.5.4. o cumprimento dos prazos para atendimento e solução dos chamados técnicos;

11.5.5. a implantação dos pontos adicionais de conectividade quando formalmente solicitados pela Administração;

11.5.6. o cumprimento das obrigações contratuais, legais e regulamentares assumidas pela contratada.

11.6. A contratada deverá disponibilizar canais formais de atendimento para registro, acompanhamento e encerramento dos chamados técnicos, permitindo à Administração o controle das ocorrências registradas e dos respectivos prazos de atendimento.

11.7. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá disponibilizar relatórios técnicos contendo informações sobre disponibilidade dos serviços, desempenho da infraestrutura, registros de interrupções, chamados técnicos atendidos, tempo de resposta, tempo de solução e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

11.8. Constatadas falhas, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais, a Administração notificará a contratada para adoção das providências necessárias à regularização da execução, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.9. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, permanecendo esta integralmente responsável pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, bem como pelo cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2. A contratada obriga-se a realizar a instalação completa dos pontos, fornecer os equipamentos necessários em regime de comodato.

12.3. Prestar suporte técnico especializado e manter, durante toda a execução do contrato.

12.4. A empresa deve garantir a segurança lógica da rede e informar previamente sobre manutenções programadas que possam afetar a disponibilidade do sinal.

12.5. Garantir os níveis mínimos de disponibilidade, desempenho e qualidade dos serviços contratados.

12.6. Fornecer, instalar, configurar, ativar, manter e substituir, quando necessário, todos os equipamentos indispensáveis à execução contratual.

12.7. Realizar, quando solicitado, a portabilidade da numeração telefônica institucional.

12.8. Implantar os pontos adicionais de conectividade sempre que formalmente demandados pela Administração.

12.9. Comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade dos serviços.

12.10. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual.

12.11. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Disponibilizar as condições necessárias à adequada execução dos serviços.

12.2. Permitir o acesso dos profissionais da contratada aos locais de instalação e manutenção.

12.3. Designar gestor e fiscal do contrato.

12.4. Comunicar formalmente quaisquer falhas verificadas na execução contratual.

12.5. Receber e atestar os serviços efetivamente prestados.

12.6. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos.

12.7. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

12.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando caracterizado descumprimento contratual.

12.9. Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos

serviços.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade e observadas as condições previstas nos termos da legislação vigente.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. O critério de julgamento será o **menor preço por lote**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e requisitos de qualidade exigidas neste Termo de Referência.

14.2. Após análise técnica e econômica, concluiu-se pela inviabilidade do parcelamento do objeto, nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a execução integrada dos serviços por um único fornecedor garante melhor gerenciamento da rede, padronização tecnológica, responsabilização única e maior eficiência operacional.

14.3. Serão aceitas propostas cujos preços sejam compatíveis com os valores estimados pela Administração e com aqueles praticados no mercado para serviços de características equivalentes.

14.4. A aceitabilidade das propostas será analisada por lote, considerando a composição de todos os itens que o integram, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, excessivos ou incompatíveis com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

15. HABILITAÇÃO

15.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

15.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº. 77, de 18 de março de 2020;

15.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.1.7. Cópia do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios;

15.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2. DA REGULARIADA FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

15.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ);

15.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.

15.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, consistente na apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Debito expedida pela Secretaria da Receita Federal;

15.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital da jurisdição fiscal do estabelecimento do Contratado;

15.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal/Distrital da jurisdição fiscal do estabelecimento do Contratado;

15.2.6 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consoante disposição do art. 195, §3°, da Constituição Federal/I 988.

15.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei n°. 12.440/2011.

15.2.8 Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com Efeitos de Negativa, conforme art. n°. 206 do Codigo Tributário Nacional.

15.3. HABILITAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

15.3.1. Apresentar certidão negativa de ***FALÊNCIA*** com data de emissão não superior à 60 (sessenta) dias expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº. 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

15.3.2. Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

15.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Será exigida a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

15.4.1. Apresentar autorização, licença ou ato de outorga expedido pela ANATEL compatível com a prestação dos serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM e, quando aplicável, para prestação do serviço de telefonia fixa por tecnologia VoIP.

16. REAJUSTE, GARANTIA DA CONTRATAÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice de reajustamento para o setor, observadas as disposições dos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

16.2 Não será exigida garantia da contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços, a baixa complexidade dos riscos envolvidos e a inexistência de circunstâncias que justifiquem sua exigência, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do objeto.

16.3. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, nos termos dos art. 155 a 162, e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da rescisão contratual e da reparação de eventuais perdas e danos. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração:

a) Advertência: Aplicada por infrações leves que não causem prejuízo significativo à Administração.

b) Multa: Aplicada conforme percentuais estabelecidos no edital e no contrato, calculada sobre o valor do contrato ou do item em que houve a falha.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública: Pelo prazo máximo previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

d) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, aplicada por infrações gravíssimas.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- A natureza e a gravidade da infração cometida.
- As peculiaridades do caso concreto;

- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, conforme definido no edital, de acordo com a gravidade da infração.

16.4. Constituem, entre outras hipóteses passíveis de aplicação de sanções, o descumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA), a indisponibilidade injustificada dos links contratados, a degradação significativa do desempenho da conexão, a inexecução ou interrupção do serviço de telefonia fixa por tecnologia VoIP vinculado aos links dedicados, o descumprimento dos prazos de atendimento e de solução de chamados técnicos, bem como a não implantação dos pontos adicionais de conectividade regularmente solicitados pela Administração, observadas as condições estabelecidas no contrato.

16.5. A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração, nem impede a adoção das demais medidas legais e contratuais cabíveis.

16.6. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções previstas ao contratado, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

17. CONCLUSÃO

17.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com base nas análises e justificativas apresentadas neste Termo de Referência, conclui-se pela adequação e viabilidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento de links de internet. Este documento estabelece as condições técnicas, jurídicas e administrativas necessárias para a realização de um processo licitatório transparente, competitivo e que garanta a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, assegurando o atendimento eficiente e qualificado às demandas das secretarias vinculadas à Secretaria de Administração de Cidade Ocidental-GO.

Prefeitura de Cidade
OCIDENTAL
Nossas ruas acolhem quem chega

ANEXO I
RELAÇÃO DAS UNIDADES ATENDIDAS, LOCAIS E AS QUANTIDADES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Nº	**Unidade**	**Bairro**	**Item**
01	Prefeitura – Gabinete do Prefeito	Centro	02
02	Secretaria Municipal de Administração	Centro	02
03	Centro Administrativo (Superintendência)	Centro	01
04	Prefeitura – Sede (rede administrativa)	Centro	01
05	Prefeitura – Sala de Reuniões do Gabinete	Centro	01
06	Prefeitura – Arco	Centro	01
07	Secretaria de Planejamento	Ocidental Park	01
08	Secretaria de Infraestrutura	Centro	01
09	Secretaria de Segurança Pública	Centro	01
10	Secretaria da Mulher	Centro	01
11	Casa da Mulher Brasileira	Centro	01
12	Fiscalização de Posturas	Centro	01
13	Posturas	Centro	01
14	Almoxarifado	Centro	01
15	Junta Médica	Centro	01
16	Conselho Tutelar	Centro	01
17	Defesa Civil Municipal	Centro	01
18	Guarda Municipal	Centro	01
19	CIOPS	Friburgo A	01
20	Base dos Vigilantes – Lago Jacob	Centro	01
21	Câmera de monitoramento – Lago Jacob	Centro	01
22	Câmera de monitoramento – Lago Jacob (placa "Amo Cidade Ocidental")	Centro	01
23	Ginásio Lindolfo Lima Neto	Centro	01
24	Feira Municipal	Centro	01
25	Casa do Artesão	Friburgo B	01
26	Administração do Jardim ABC	Parque das Américas	01
27	Cejusc ABC	Parque das Américas	01
28	Cejusc / IPTU – Fórum	Morada das Garças	01
29	RESERVA	RESERVA	01 (2x)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
Nº	**Unidade**	**Endereço**	**Item**
01	Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	Rua 26, quadra 03, lote 01, Ocidental Park, Cidade Ocidental/GO	03 (1x), 04 (2x) e 05 (3x)

UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
1.	Centro Municipal de Educação Infantil Clóvis Pereira Fernandes	Qd. 13, Área Institucional VI – Ocidental Park	Banda Larga	600 Mbps
2.	Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança	SQ 10, Área Especial – Centro	Banda Larga	600 Mbps

3.	Centro Municipal de Ensino Infantil Juscélia Pereira Batista	SQ 19 Qd 20 – Área Especial	Banda Larga	600 Mbps
4.	Centro Municipal de Educação Infantil Heraldo Tavares Carvalho	Qd. 05, lote 62 – Parque Nova Friburgo	Banda Larga	600 Mbps
5.	Extensão Centro Municipal de Educação Infantil Heraldo Tavares Carvalho	Rua 01 Quadra 04 Lote 01 Parque Nova Friburgo	Banda Larga	600 Mbps
6.	Centro Municipal de Ensino Infantil Benedito Antônio	Qd. 47, Área Institucional 03 Parque Araguari	Banda Larga	600 Mbps
7.	Centro Municipal de Educação Infantil Maria Marleide	Qd. 15 lote 08/09 – Parque Nova Friburgo "A"	Banda Larga	600 Mbps
8.	Centro Municipal de Educação Infantil Nair Maria Xavier Nunes	Quadra 21 Lote C PQ das Américas Jardim ABC	Banda Larga	600 Mbps
9.	Centro Municipal De Educação Infantil Laurindo Costa Teixeira	Sq 01 Parque Nápolis	Banda Larga	600 Mbps
10.	Escola Municipal Paulo Hernani de Araújo	Rua das Margaridas Área Especial nº 03 Jardim das Oliveiras – Jardim ABC	Banda Larga	600 Mbps
11.	Escola Municipal Dom Agostinho Stefan Januszewicz	SQ 19 Qd 20 – Área Especial	Banda Larga	600 Mbps
12.	Escola Municipal Edson André de Aguiar	SQ 17 – Área Especial Nº 08	Banda Larga	600 Mbps
13.	Escola Municipal José Fernandes da Silva Neto	SQ 13, Área Especial S/Nº	Banda Larga	600 Mbps
14.	Escola Municipal Rosane Mariguella Filomena	Área Especial nº 5 Qd 12 – Ocidental Park	Banda Larga	600 Mbps
15.	Escola Municipal Prof. Josefa Maria de Lima	Qd. "A", Lote nº 08 – Setor de Mansões Suleste	Banda Larga	600 Mbps
16.	Escola Municipal Severino Teotônio da Costa	SQ 47, Área Institucional 03 Parque Araguari	Banda Larga	600 Mbps
17.	Escola Municipal Jacilene Aparecida de Sousa	Quadra 07, Lote 21, Recreio Mossoró	Banda Larga	600 Mbps
18.	Escola Municipal Hélio Jones Branquinho	Qd. 27, Área Especial – Park Nápolis	Banda Larga	600 Mbps
19.	Escola Municipal Maria Pereira Braga	Área Especial S/Nº Parque Nova Friburgo	Banda Larga	600 Mbps
20.	Escola Municipal Severiano Pereira Braga	Praça entre as ruas 06 e 09 – Parques Nova Friburgo "B"	Banda Larga	600 Mbps
21.	Escola Municipal Albino Batista Ferreira	Qd. 42, lotes K, L, M e N – Jardim ABC	Banda Larga	600 Mbps
22.	Escola Municipal Alípio Pereira Braga I	Fazenda Mesquita - GO	Banda Larga	600 Mbps
23.	Extensão da Escola Mun. Alípio Pereira Braga I	Jardim Edite	Banda Larga	600 Mbps
24.	Escola Municipal Frei Amilton Gomes Curado	Área Especial – Jardim ABC	Banda Larga	600 Mbps
25.	Escola Municipal da Terra Nicandro Hosano Batista	Fazenda Garapa	Banda Larga	600 Mbps

26.	Escola Municipal Tiago Correa da Silva	Bairro Mossoró	Banda Larga	600 Mbps
27.	Escola Municipal Professora Maria Sueli Maia	Quadra 06, Área Institucional I, Parque Araguari	Banda Larga	600 Mbps
28.	Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado – CMAEE	SQ 19 Quadra 21 Lote 01 Centro	Banda Larga	600 Mbps
29.	CMAEE - Extensão ABC - Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado	Quadra 66, Lote R, Parque das Américas	Banda Larga	600 Mbps
30.	CILCO - Centro Interescolar de Línguas de Cidade Ocidental	Rua Jacob, N° 50, Setor de Mansões Suleste	Banda Larga	600 Mbps
31.	CILCO - Extensão - Centro Interescolar de Línguas de Cidade Ocidental	Shopping Jardim - ABC	Banda Larga	600 Mbps
32.	Conselho Municipal de Educação	SQ 13 QD 04 Cs 53 Centro Cidade Ocidental	Banda Larga	600 Mbps
33.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Rua Jacob Lote nº 72/73 Setor de Mansões Suleste	Link de internet empresarial dedicado	300 Mbps
34.	Auditório e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Rua Jacob Lote nº 40 Setor de Mansões Suleste	Banda Larga	600 Mbps
35.	EXTENÇÃO DA Secretaria Municipal de Educação	Rua Jacob Lote 71 Setor Mansões Suleste II	Link de internet empresarial dedicado	300 Mbps
36.	Escola Municipal no Bairro São Mateus	Bairro São Mateus	Banda Larga	600 Mbps
37.	EXTENÇÃO Centro Municipal de Educação Infantil Nair Maria Xavier Nunes	Rua Argentina, Quadra 41, Lote C, Loteamento Parque das Américas, Bairro Jardim ABC, Cidade Ocidental/GO	Banda Larga	600 Mbps
38.	Escola Municipal no Bairro Araguari I	Bairro Araguari I - Cidade Ocidental/GO	Banda Larga	600 Mbps
39.	Escola Municipal no Bairro Edite	Bairro Edite - Cidade Ocidental/GO	Banda Larga	600 Mbps

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA					
Ítem	Local	Qtd - Ponto	Endereço	Descrição do serviço	Velocidade Internet
1	Gestão	4	Sq 10 Qd 08- Lote 45 Área Especial- Centro	Link de Internet Banda Larga FTTH - Padrão	200Mbps Download/ 100Mbps Upload
2	Almoxarifado	1	Sq 10 Qd 08- Lote 45 Área Especial- Centro	Link de Internet Banda Larga FTTH - Padrão	200Mbps Download/ 100Mbps Upload
3	CRAS	1	Sq 07 Qd 01 Lote 1D Centro	Link de Internet Banda Larga FTTH - Padrão	200Mbps Download/ 100Mbps Upload
4	CMAS	1	Sq 19 Qd 11 – Área Especial - Centro	Link de Internet Banda Larga FTTH - Padrão	200Mbps Download/ 100Mbps Upload
5	CREAS	1	Sq 13 Qd 11 Casa 47 - Centro	Link de Internet Banda Larga FTTH - Padrão	200Mbps Download/ 100Mbps Upload
6	Pro. Bolsa Família	2	Sq 16 Qd 01 Lote 26 – Térreo - Centro	Link de Internet Banda Larga FTTH - Padrão	200Mbps Download/ 100Mbps Upload

7	Pro.Cri. Feliz	1	Sq 16 Quadra 01 lote 26 – 1º Andar - Centro	Link de Internet Banda Larga FTTH - Padrão	200Mbps Download/ 100Mbps Upload
8	SCFV	1	Sq 07 Quadra 03 Lote 1A - Centro	Link de Internet Banda Larga FTTH - Padrão	200Mbps Download/ 100Mbps Upload
9	Centro do Idoso	1	Sq 07 Quadra 03 Lote 1C - Centro	Link de Internet Banda Larga FTTH - Padrão	200Mbps Download/ 100Mbps Upload
10	CIAS - JD ABC	1	Quadra 41 Lote k (loja) – Parque das Américas – Jd ABC	Link de Internet Banda Larga FTTH - Padrão	200Mbps Download/ 100Mbps Upload
11	CIAS - JD ABC	1	Quadra 41 Lote k – 1º Andar – Parque das Américas – Jd ABC	Link de Internet Banda Larga FTTH - Padrão	200Mbps Download/ 100Mbps Upload

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade	**Pontos de internet 200 Mbps**	**Endereço**
SECRETÁRIA DE SAÚDE anexo 1	01 PONTO	SQ 10 - Quadra 08 – ÁREA ESPECIAL 2 - Centro
HOSPITAL MUNICIPAL - HMCO	01 PONTO	SQ 10 - Quadra 08 – ÁREA ESPECIAL 2 - Centro
SAMU CENTRO	01 PONTO	SQ 10 - Quadra 08 – ÁREA ESPECIAL 3 - Centro
SECRETÁRIA DE SAÚDE anexo 2	01 PONTO	SQ 10 - Quadra 08 – ÁREA ESPECIAL 3 - Centro
POSTO DE SAÚDE SQ 11/12	01 PONTO	SQ 10 - Quadra 27 – ÁREA ESPECIAL - Centro
POSTO DE SAÚDE SQ 13	01 PONTO	SQ13 QD 11 A/E (no beco) - centro
POSTO DE SAÚDE SQ 15	01 PONTO	SQ 15 QD 11 ÁREA ESP. - (no CEO) - centro
POSTO DE SAÚDE SQ 16	01 PONTO	SQ 16 QD 06 CASA 13 - centro
POSTO DE SAÚDE SQ 18	01 PONTO	SQ 18 QD 03 CASA 36 - centro
POSTO DE SAÚDE SQ 19	01 PONTO	SQ 19 QD 18 A/E (em frente prefeitura)
NÚCLEO DE ENDEMIAS	01 PONTO	SQ 19 QD 01 CS 19 - centro
FARMACIA CENTRAL	01 PONTO	SQ 12 QD 12, Projeção 07 Lj 10 - Centro
FARMACIA DEPÓSITO	01 PONTO	Rua sem nome SQ 09 Quadra 02 Lote 11 loja A - centro
CAPS	01 PONTO	Rua José gadiolle quadra A casa 16 Suleste
FISIOTERAPIA – ACADEMIA DE SAUDE	01 PONTO	RUA 32 QD 27 A/E 17
ABC - POSTO DE SAÚDE	01 PONTO	RUA SAN SALVADOR QD 02 LOTE 01 PQ. AMERICAS
ABC - SAMU	01 PONTO	Praça Jamaico QD 20/21 LT A – JARDIM ABC
MESQUITA	01 PONTO	RUA DA IGREJA APÓS O COLEGIO
DOM BOSCO	01 PONTO	QD 01 LOTE 02 DOM BOSCO
SÃO MATEUS	01 PONTO	QD 23 A LOTE 44 SÃO MATEUS
DALVA 3	01 PONTO	QD 109 LT 09 ESTRELA DALVA III
RECREIO MOSSORÓ	01 PONTO	QD B LOTE 08
FRIBURGO A	01 PONTO	QD 02 LT 45 FA
FRIBURGO B	01 PONTO	QD 25 A/E FRIBURGO B
NÁPOLES A	01 PONTO	QD 28 LOTE 02 P. NAPOLES A
UBS - ARAGUARI	01 PONTO	RUA VITORIA QD 01 LOTE 01 ARAGUARI
CEPRE –ACADEMIA DE SAUDE	01 PONTO	RUA VITORIA QD 01 A/E ao lado do posto

UBSF – Ocidental Parque	01 PONTO	Rua 33 QD 27 ÁREA ESPECIAL 17
Conselho Municipal de Saúde	01 PONTO	SQ 16 QD 02 Casa 42
Jardim Satélite ABC	01 PONTO	QD 38 LT 10ÁREA ESPECIAL
RESERVA	12 PONTOS (6 pontos de 600MB e 6 pontos de 200MB)	RERSERVA

Prefeitura de Cidade
OCIDENTAL
Nossas ruas acolhem quem chega

ANEXO II
PARÂMETRO DE PREÇOS

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL (ESTIMADO)	VALOR TOTAL MENSAL (ESTIMADO)	VALOR TOTAL ANUAL (ESTIMADO)	VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE (ESTIMADO)
01	1	**Link de Internet Banda Larga FTTH:** Padrão 200Mbps Download/ 100Mbps Upload	79	MENSAL	R$ 180,72	R$ 14.276,88	R$ 171.322,56	R$ 480.602,88
	2	**Link de Internet Dedicado:** FULL 200Mbps Download/ 200Mbps Upload	2	MENSAL	R$ 1.272,33	R$ 2.544,66	R$ 30.535,92	
	3	**LINK DE INTERNET EMPRESARIAL DEDICADO:** Prestação de serviço de comunicação multimídia (SCM), com fornecimento de link de internet dedicado, síncrono, com garantia integral de banda, por meio de fibra óptica, incluindo instalação, configuração, manutenção, suporte técnico especializado e fornecimento dos equipamentos necessários à operacionalização do link, inclusive equipamentos de conectividade cabeada e sem fio (Wi-Fi), em regime de comodato, com velocidade mínima de 300 Mbps, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, destinado ao atendimento das necessidades da sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Garantia mínima de 100% da banda contratada, sendo vedada a utilização de link compartilhado, banda larga convencional ou tecnologia equivalente. Fornecimento por meio de fibra óptica, com disponibilidade mínima mensal de 99,5%, latência máxima de 50 ms para acessos nacionais, jitter máximo de 20 ms, perda máxima de pacotes de 1%, IP público fixo, tráfego ilimitado e proibição de utilização de CGNAT. Deverá possuir suporte técnico especializado 24x7, tempo máximo de atendimento de chamados de 4 horas e tempo máximo de solução de incidentes de 24 horas, bem como possibilidade de priorização de tráfego (QoS) para aplicações críticas, especialmente videoconferência e serviços VoIP. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.	3	MENSAL	R$ 1.600,75	R$ 4.802,25	R$ 57.627,00	
	4	**LINK DE INTERNET EMPRESARIAL BANDA LARGA:** Prestação de serviço de acesso à internet empresarial em banda larga, por meio de fibra óptica, com velocidade mínima de 600 Mbps, incluindo instalação, configuração, manutenção, suporte técnico e fornecimento dos equipamentos necessários à operacionalização do link, inclusive equipamentos de conectividade cabeada	45	MENSAL	R$ 364,50	R$ 16.402,50	R$ 196.830,00	

		e sem fio (Wi-Fi), em regime de comodato, destinado ao atendimento das unidades escolares e demais unidades administrativas. O serviço caracteriza-se como link compartilhado de banda larga empresarial, distinto do link dedicado. Deverá possuir fornecimento por meio de fibra óptica, tráfego ilimitado, vedação de franquia ou redução de velocidade, disponibilidade mínima mensal de 99%, suporte técnico, baixa latência e estabilidade compatíveis com aplicações educacionais, administrativas e serviços VoIP, compatibilidade com videoconferência e aplicações em nuvem, além de relatórios de disponibilidade e suporte quando solicitados. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.						
	5	**PONTO ADICIONAL DE CONECTIVIDADE PARA LINK DE INTERNET BANDA LARGA EMPRESARIAL:** Prestação de serviços sob demanda para instalação e configuração de pontos adicionais de conectividade nas unidades escolares e administrativas atendidas pelos links de internet banda larga empresarial, destinados à ampliação e melhor distribuição interna do acesso à rede, inclusive por meio cabeado e/ou sem fio (Wi-Fi). Os serviços poderão incluir passagem de cabeamento, instalação de pontos lógicos, configuração de equipamentos, adequações técnicas e demais procedimentos necessários à disponibilização do acesso à rede. Deverão ser utilizados cabeamento padrão CAT6 ou superior, materiais novos e de primeiro uso, com configuração e testes inclusos, compatibilidade com a infraestrutura existente e execução sob demanda da Administração, com pagamento realizado somente mediante execução dos serviços. O serviço não caracteriza contratação de novos links de internet, nem expansão completa da infraestrutura de rede da unidade.	15	MENSAL	R$ 134,93	R$ 2.023,95	R$ 24.287,40	
02	6	**SOLUÇÃO DE TELEFONIA VOIP:** Prestação de serviços de solução de telefonia VoIP, incluindo instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, gerenciamento e disponibilização da infraestrutura necessária para operacionalização do serviço, compatível com os equipamentos e estrutura atualmente utilizados pela Administração Pública. A solução deverá garantir a manutenção e continuidade das linhas, ramais e serviços de telefonia IP atualmente utilizados pela Administração, incluindo suporte à portabilidade e à continuidade operacional dos serviços, sem prejuízo às atividades administrativas, possibilitando	5	MENSAL	R$ 101,63	R$ 508,15	R$ 6.097,80	R$ 6.097,80

		utilização de até 5 (cinco) linhas/ramais IP. O serviço deverá possuir qualidade compatível para comunicação de voz sobre IP, baixa latência, baixa perda de pacotes, controle de jitter, suporte a chamadas simultâneas, suporte técnico especializado, gerenciamento e configuração inclusos, compatibilidade com a infraestrutura de rede da Administração, possibilidade de priorização de tráfego (QoS) e disponibilização dos equipamentos necessários à operacionalização do serviço em regime de comodato.						
							TOTAL ESTIMADO	**R$ 486.700,68**

Prefeitura de Cidade
OCIDENTAL
Nossas ruas acolhem quem chega

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº. XXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL/GO, POR INTERMÉDIO DO (A) XXXXXXXXX E XXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, por intermédio do(a) XXXXXXXXXXX (órgão contratante), com sede no(a) XXXXXXXXXX, nesta cidade, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. XXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) XXXXXXXXX (cargo e nome), nomeado(a) pelo Decreto Municipal nº. XX, de XX de XXXXXXXX de 20XX, inscrito no CPF sob o nº. XXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº. XXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por .XXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº. XXXXXXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. XXX/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de XXXXXXXXXXXXXX, para atender as demandas da Secretaria XXXXXXXXX de Cidade Ocidental-GO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
02					
...					

1.3. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Ata de Registro de Preços;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n°. 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A designação do gestor e fiscal do contrato será feita por meio de Portaria elaborada pela Secretaria Municipal de XXXXXXX.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação do objeto deste contrato, segue conforme estabelecido no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ ..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

5.4. Em virtude da transição para o novo sistema tributário (EC 132/2023), os valores referentes ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) deverão ser destacados por fora do valor líquido dos bens/serviços, não compondo a própria base de cálculo, garantindo-se o reequilíbrio econômico-financeiro em caso de alteração da carga tributária efetiva durante a vigência contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. **LIQUIDAÇÃO**

6.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.1.2.1. O prazo de validade;

6.1.2.2. A data da emissão;

6.1.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.1.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.1.2.5. O valor a pagar; e

6.1.2.6. O destaque segregado dos valores das retenções tributárias cabíveis no sistema atual, bem como a discriminação destacada dos percentuais e valores referentes à CBS e ao IBS, em conformidade com o regramento de transição tributária vigente no momento da emissão.

6.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.2. **PRAZO DE PAGAMENTO**

6.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da finalização da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento emitido pela autoridade competente.

6.2.2. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

6.2.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA estarão sujeitos ao recolhimento tributário via mecanismo de Split Payment (Pagamento Dividido), quando aplicável. O sistema bancário responsável pela liquidação segregará e recolherá automaticamente os valores correspondentes ao IBS e à CBS diretamente aos respectivos Comitês Gestores, sendo creditado na conta da CONTRATADA o valor líquido da operação, não configurando tal segregação inadimplemento por parte da Administração.

6.2.4. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

6.3. **FORMA DE PAGAMENTO**

6.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.3.5.1. O contratado optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção clássica, ressalvada a hipótese em que opte pela apuração e recolhimento do IBS e da CBS pelo regime regular de não cumulatividade (para fins de transferência de crédito), caso em que estará sujeito ao desconto destes tributos via mecanismo de Pagamento Dividido (Split Payment).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/XXXX.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Ntificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda

Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 2% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 2% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 2% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 2% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 2% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.1.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal de 2026, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: FMS	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX Ficha: XXXX	XXXXX	XXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao

art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cidade Ocidental-GO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cidade Ocidental-GO, XX de XXXXX de XXXX.

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
2-

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº. .....

O(A) XXXXXXX (*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a) XXXXXXX na cidade de XXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº. XXXX, neste ato representado(a) pelo(a) XXXXXXXXXX, nomeado (a) pelo Decreto nº. XXX de XXX de XXXX de 202X, portador da matrícula funcional nº. XXXXXXXX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. XXX/2026, publicada no XX de XX/XXX/2026, Processo Administrativo nº. XXXXXX, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº. 670, de 27 de novembro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de XXXXXXXXX, especificado(s) no(s) item(ns) XXXX do Termo de Referência, Anexo XX do Edital do Pregão Eletrônico nº. XXX/XXXX, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será XXXX (nome do órgão).

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº. 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada, através dos meios estabelecidos no Edital.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos na alínea 4.6 e 4.7 desta ata.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.1.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Cidade Ocidental-GO, XX de XXXX de 2026.

_____

Representante legal do órgão gerenciador

_____

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:
Razão Social:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Endereço:
Telefone:
Banco, Agência e n°. Conta bancária para pagamento:
Representante:
Cargo:
Carteira de identidade e n°. CPF:

A Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental-GO
PREGÃO ELETRÔNICO ____/2026

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços para _____, conforme os itens abaixo:

Item	Qtde	Und.	Nome do Item	Especificação do Item	Valor Unit.	Valor Total

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$_____(_____)

1. Declaramos que:

1.1 Caso nossa proposta seja aceita, comprometemos a fornecer os produtos no prazo e condições previstos no edital, inclusive quanto ao prazo de garantia legal, contado a partir do recebimento da respectiva nota de empenho, declaramos ainda que a proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
1.2 Concordamos em manter a validade da proposta ***de 60 (sessenta) dias***, a partir da data de abertura do pregão.
1.3 Os valores dos Itens e total da proposta, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece a Lei nº 14.133/21, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R$).
1.4 Nos preços acima propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral dos objetos da aquisição.
1.5 Até o recebimento da nota de empenho ou assinatura do contrato e/ou outro documento equivalente, está proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do edital.
1.6 Nome do Banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento

(Local), XX de XXXX de 2026

_____
Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procurações pública ou particular com poderes para tal investidura

OBS: VERIFICAR AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, localizada na _____ - telefone para contato nº. _____ - e-mail: _____, neste ato representado pelo Sr (a) _____, CPF nº. _____, em atendimento ao edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. _____/2026, sob as penalidades cabíveis.

1º - **DECLARA**, sob as penas da lei, que ***cumpre plenamente os requisitos de habilitação*** constantes do Edital acima referido, e que ***não existem fatos impeditivos*** para sua participação.

2º - **DECLARA**, ***de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,*** previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

3º - **DECLARA**, ***de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais***, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4º - **DECLARA,** ***estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos***, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5º - **DECLARA,** ***não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do*** artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6º - **DECLARA,** ***que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado,*** observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direitos.

(Local), XX de XXXX de 2026

_____
(assinatura)
(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente, mencionando o número do Pregão e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÕES

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, município _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026, sob as penas da lei que:

I - Que a empresa participante está enquadrada como ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

II - No ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direitos.

(Local), XX de XXXX de 2026

_____
(assinatura)
(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente, mencionando o número do Pregão e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s)

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VINCULO

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, município _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026, sob as penas da lei que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direitos.

(Local), XX de XXXX de 2026

_____

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Prefeitura de Cidade
OCIDENTAL
Nossas ruas acolhem quem chega